



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N. 458 DE 25 DE AGOSTO DE 1976

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERDOAR O DÉBITO DE CONTRIBUÍNTES POBRES, RELATIVO AOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E AS RESPECTIVAS TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes reconhecidamente pobres deste Município, o perdão de todo o débito relativo aos Impostos PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS complementares e juros, multas e correção monetária, até o exercício de 1.976.

ARTIGO 2º - Para gozarem os favores desta lei, os beneficiários deverão dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, devidamente instruído com Atestado de Pobreza, que poderá ser fornecido pela autoridade competente ou por duas pessoas idôneas, residentes nesta cidade.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito até o dia 31 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 25 de agosto de 1.976 - 379 da República.



JOSÉ HELIODORO DE OLIVEIRA
= Prefeito =



MARIA HELENA GONZALEZ RAMOS
Secretária Municipal de Finanças.